



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

## LEI COMPLEMENTAR Nº 206, DE 13 DE JUNHO DE 2019

Altera a redação do artigo 4º e do § 2º do artigo 7º da Lei Complementar nº 203/2019, de 24 de abril de 2019, que "Dispõe sobre forma de negociação e de pagamento de créditos de qualquer natureza, tributário ou não, para com a Fazenda Pública Municipal", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

**Art 1º** A redação do **artigo 4º** e do **parágrafo 2º** do **artigo 7º** da **Lei Complementar nº 203/2019**, de 24 de abril de 2019, passa a vigor com a seguinte redação:

*"Art 4º A opção pelo REFIS 2019 poderá ser formalizada até 105 dias da publicação desta Lei, mediante a utilização do "Termo de Opção do REFIS 2019", conforme modelo a ser fornecido pela Gerência de Receita".*

*"Art 7º....."*

*I – .....*

*II – .....*

*III – .....*

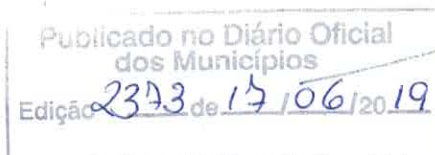
*§ 1º .....*

*§ 2º Aos que procurarem espontaneamente a repartição fazendária, até 105 dias da data da publicação desta lei, mediante requerimento, e reconhecerem infração relativa a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2018, será estendido, no que couber, o disposto neste artigo."*

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Naviraí, 13 de junho de 2019.

  
**JOSÉ IZAURI DE MACEDO**  
Prefeito Municipal



Ref. Projeto de Lei Complementar nº 07/2019  
Autor: Poder Executivo Municipal  
Com emendas Poder Legislativo